PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00041/02

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/04/2002
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Altera o § 2º e acrescenta o § 5º no art. 2º da Lei Complementar nº 032, de 06 de julho de 2001, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 032, de 06 de julho de 2001, passa a ter seguinte redação:

"**§ 2º -** O valor da gratificação de incentivo será:
I - Servidores de Nível Superior:
a) Médico R$ 2.500,00
b) Demais categorias de nível superior R$ 2.100,00
II - Servidores de Nível Médio R$ 525,00
III - Servidores de Nível Elementar, municipalizados ou cedidos, com Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG na sua instituição de origem, que exerçam as funções de Atendente de Consultório Dentário ou de Auxiliar de Enfermagem R$ 525,00
IV - Servidores de Nível Elementar R$ 315,00"

Art. 2º - É acrescido o § 5º ao Art. 2º da Lei Complementar nº 032, de 06 de julho de 2001, com a seguinte redação:

"**§ 5º -** Os Atendentes de Consultório Dentário, enquadrados no item III, do § 2º, que não possuam curso de capacitação terão um prazo máximo de vinte e quatro (24) meses para fazê-lo, em cursos que sejam reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de abril de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 06/04/2002.